

LEI Nº 857/2014.

DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o Projeto de Urbanização denominado Residencial Santa Rosa.

A Câmara Municipal de Paragominas, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Aprovado o Projeto de loteamento denominado **RESIDENCIAL SANTA ROSA**, inserido no perímetro urbano da cidade de Paragominas, com área total de 89.210,70m² ou 8,92 há, de interesse de **DELPUPU & MORO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoas jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº delpupo & Moro Construtora e Incorporadora Ltda (COMPRADOR) CNPJ 06.609.245/0001-95, INSCRIÇÃO ESTADUAL:15.273.963-7, INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL: 152 010 231 59, com sede nesta cidade.

Art. 2º – O loteamento consiste na implantação de 10 (dez) quadras de tamanhos variados parceladas em 121 lote residenciais e comerciais.

Art. 3º -Fica reservado para o Patrimônio Público Municipal as seguintes áreas:

Áreas livres	9.600,00 m ²	10,76%;
Áreas verdes	3.268,00 m ²	3,66%;
Equipamentos Públicos e sistemas	31.904,55	35,77%;

Art. 4º - Fica estabelecido o compromisso do empreendedor em executar a implantação de toda a infra-estrutura necessárias tais como pavimentação, eletrificação (com iluminação pública), drenagem pluvial, conforme especificações dos projetos complementares adequados as normativas da Caixa Econômica Federal, incluindo a Implantação da rede de distribuição d'água potável e tratamento de esgoto sanitário de acordo com as especificações e normas técnicas adotadas pela Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR;

Art.5º - Integram a presente Lei, as seguintes peças técnicas:

1. Planta Topográfica Plani-altimétrica do loteamento e respectivo Memorial Descritivo c/ART;
2. Projeto de eletrificação (c/especificações técnicas) ART
3. Carta de anuência da Rede Celpa;
4. Projeto de drenagem pluvial (c/especificações técnica); e ART;

5. Projeto de distribuição d'água potável, (c/especificações técnicas); e ART;
6. Projeto de Pavimentação, (especificações técnicas); e ART;
7. Licença P'uvia Ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

Art. 6º – Fica o empreendedor ciente da obrigatoriedade de registrar o loteamento no Cartório de Registro Imobiliário no prazo de 180 dias a contar da data de publicação desta Lei, sob pena de caducidade da mesma.

Art. 7º - As despesas com o registro imobiliário e implantação das obras de infraestrutura, deverão ser custeadas com recursos do empreendedor.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 02 de junho de 2014.



JOÃO BOSCO GABRIEL
Prefeito Municipal em exercício.

MARIO ALVES CAETANO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

MARIA DAS GRAÇAS QUADROS M. SILVA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

RENATO RODRIGUES CORDEIRO

Secretário Municipal de Governo

ANTONIO MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Planejamento

OCEANIDES JOSÉ MOURÃO SANTA BRIGIDA

Secretário Municipal de Infra Estrutura